



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº044/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“INSTITUI COMISSÃO
PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E ESPECIAL,
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E
ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS
SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e Tomada de Contas Especial do Município de Mampituba - RS, que se regerá pelas normas previstas na Lei do Regime Jurídico Único, editada pela lei municipal nº. 218/2012.

Parágrafo único. Compete à Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e tomadas de contas especiais, em conformidade com a lei, sempre por determinação do Prefeito Municipal, o qual autorizará a instauração de cada procedimento.

Art. 2º A Comissão será constituída por três (03) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, a serem designados por portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único. O ato de designação indicará o Presidente, o que será, preferencialmente, de cargo de ensino superior.

Art. 3º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial e Tomadas de Contas Especiais, gratificação mensal da seguinte forma:

I – ao Presidente da Comissão, no valor de R\$ 838,92 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

II – aos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 671,14



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba
(seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 4º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial e Tomadas de Contas Especiais somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo único: É vedada a cumulação desta gratificação com outra função gratificada percebida por qualquer membro.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei integrará a base de cálculo para contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....